



30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Dispõe sobre a instituição de parcerias público-privadas com academias e centros de atividade física para oferta de equipamentos adaptados e aulas específicas destinadas a pessoas com deficiência física usuárias de cadeira de rodas, e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir parcerias público-privadas (PPP) com academias, centros de treinamento físico e estabelecimentos congêneres, com o objetivo de ampliar o acesso de pessoas com deficiência física, especialmente cadeirantes, à prática de atividades físicas adaptadas.

Art. 2º As parcerias previstas nesta Lei terão como finalidade:

- I - garantir a disponibilização de equipamentos de exercício físico adaptados;
- II - promover a oferta de aulas específicas conduzidas por profissionais capacitados em educação física adaptada;
- III - fomentar a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- IV - ampliar a rede de atendimento acessível no município.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I - pessoa com deficiência: aquela definida nos termos da legislação federal vigente, especialmente o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- II - equipamentos adaptados: aparelhos de musculação e condicionamento físico modificados ou projetados para uso seguro por cadeirantes;
- III - aulas específicas: atividades físicas orientadas, planejadas e executadas considerando as limitações e potencialidades do público-alvo.

**30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

Art. 4º As academias participantes deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - possuir acessibilidade arquitetônica conforme normas técnicas vigentes;
- II - disponibilizar, no mínimo, um conjunto de equipamentos adaptados;
- III - contar com profissionais devidamente habilitados e capacitados em atividade física inclusiva;
- IV - garantir horários prioritários para atendimento das pessoas beneficiárias do programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá oferecer contrapartidas às entidades parceiras, tais como:

- I - incentivos fiscais, na forma da legislação vigente;
- II - subsídios financeiros ou repasses condicionados ao cumprimento de metas;
- III - cessão de espaços públicos para instalação de unidades adaptadas;
- IV - apoio institucional e divulgação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar cadastro municipal de academias parceiras, com informações sobre:

- I - localização e estrutura disponível;
- II - tipos de equipamentos adaptados;
- III - horários e modalidades ofertadas;
- IV - número de vagas disponibilizadas.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das obrigações será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo resultar em:

- I - advertência;
- II - suspensão da parceria;
- III - descredenciamento da entidade.



30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo os detalhes para a devida instituição.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 09 de abril de 2026.

Assinatura manuscrita em tinta azul da vereadora Rute Costa.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL



30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social e o acesso à saúde e ao bem-estar para pessoas com deficiência física, especialmente cadeirantes, no município de São Paulo.

A prática regular de atividade física é essencial para a qualidade de vida, prevenção de doenças e reabilitação funcional. No entanto, a oferta de espaços adequados e profissionais capacitados ainda é limitada, o que restringe o acesso desse público a academias convencionais.

Ao incentivar parcerias público-privadas, o Município poderá ampliar significativamente a rede de atendimento, aproveitando a infraestrutura existente no setor privado, ao mesmo tempo em que promove inclusão, acessibilidade e cidadania, em consonância com os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada às políticas de saúde, esporte e inclusão social.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em 09 de abril de 2026.

Assinatura manuscrita em tinta azul da vereadora Rute Costa.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL